

EMENDA Nº
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao *caput* e §3º, do art. 361, do Substitutivo ao PL 8045/2010, a seguinte redação:

Art. 361. O policial que tomar conhecimento da infração penal de menor potencial ofensivo lavrará registro do fato em **termo circunstaciado de ocorrência**, por meio de sistema eletrônico integrado, e o encaminhará imediatamente ao juizado, com o autor do fato e a vítima.

.....
§ 3º Ao autor do fato que, após a lavratura do **termo circunstaciado de ocorrência**, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.
.....

JUSTIFICAÇÃO

O **termo circunstaciado de ocorrência** é o procedimento administrativo que substitui o auto de prisão em flagrante e o inquérito policial, para os casos de infrações penais de menor potencial ofensivo nos crimes e nas contravenções penais a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos.

Assim, compreendemos que a nomenclatura legal deve ser termo circunstaciado de ocorrência, e não boletim de ocorrência.

Sala de Reunião,

Deputado Subtenente Gonzaga